

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECMA

EDITAL Nº 007/2025/SECMA/PNAB – AGENTES EM FORMAÇÃO - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão - SECMA, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei nº. 14.399/2022), e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa de Ações Afirmativas e Acessibilidade (IN nº 10/2023), no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o **EDITAL Nº 007/2025/SECMA/PNAB – AGENTES EM FORMAÇÃO - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS**, que tem por objeto a promoção a Cultura do Estado por meio da realização de CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital contem 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em: <https://www.cultura.ma.gov.br/> sendo estes:

- a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
- c. Modelo de Carta Coletiva de Anuênciam (Anexo III);
- d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
- e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
- f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
- g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);

1.2. A utilização de documentos modelo constantes nos anexos deste edital poderão ser substituídas por itens do formulário de inscrição;

1.3. Este Edital possui as seguintes etapas:

- a. Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b. Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos de caráter classificatório e eliminatório;
- c. Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação de caráter eliminatório;
- d. Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este EDITAL Nº 007/2025/SECMA/PNAB – AGENTES EM FORMAÇÃO - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS tem por objetivo a promoção a Cultura do Estado por meio da realização de CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **de no mínimo 30h (Trinta horas)**, em consonância com os seguintes preceitos;

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população, tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE DE VAGAS

3.1. O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar fomentar a realização de 60 (sessenta) iniciativas de formação e capacitação de agentes culturais multilinguagens **de no mínimo 30h (Trinta horas)**, inclusive online, que evidenciem e promovam a cultura do Estado do Maranhão, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

3.2. Cada projeto receberá o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). O Valor total deste Edital é de R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais)

3.2.1. Cada proponente somente poderá submeter apenas uma proposta concorrer às vagas do item 3.1;

3.3. Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

- a. A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA** - Descrever de maneira clara e objetiva as características de sua proposta com informações gerais como: Ementa, Conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, relevância cultural para a comunidade/região/Estado, público-alvo, alcance, potencial de geração de empregos diretos e indiretos e quaisquer outras informações que o proponente considere relevante ao projeto;
- b. CURRICULO/PORTFOLIO DO PROPONENTE** – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural;
- c. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO:** Enumerar a equipe principal do projeto juntamente com informações como: Nome, Estado de Residência, Função que será desempenhada, currículo resumido e demais informações que o proponente julgar relevante (Max. de 500 caracteres por membro da equipe);
- d. PLANO DE DIFUSÃO:** detalhes sobre como será feita a divulgação e apresentação da ação, especificando: parceiros envolvidos (se houver), ferramentas tecnológicas utilizadas para a distribuição da proposta em plataformas digitais, locais de exibição (como sites, redes sociais, entre outros), além de outras informações que o proponente julgar relevantes;

- e. **PLANO DE ACESSIBILIDADE:** descrição das ações de acessibilidade a serem adotadas, abrangendo aspectos arquitetônicos, comunicacionais e/ou atitudinais que serão implementados durante a execução da proposta.
- f. **EMENTA E CONTEUDO A SER MINISTRADO:** Descrição do que será trabalhado durante o curso/capacitação/oficina, definição do objetivo – o que se espera que o participante aprenda/desenvolva e seja capaz de executar ao final. Qual a metodologia que será aplicada (ex. Aulas Expositivas, estudos de caso, rodas de conversa, atividades práticas, etc); Profissional(is) responsáveis pelo conteúdo, resultados esperados, etc.
- g. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Contendo as etapas e datas da realização do projeto;
- h. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

ATENÇÃO! A PROPOSTA DEVERÁ PREVER UMA CARGA-HORARIA MÍNIMA DE 30H (TRINTA HORAS)

- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 25% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.6.** Serão reservadas no mínimo 5% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem pessoa com deficiência;
- 3.7.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro e pessoa com deficiência se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação para candidatos que se enquadrem na Cota de pessoa Negra, pretos ou pardos, na fase da habilitação;
- 3.8.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.9.** Não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros, indígenas e pessoa com deficiência, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

- 3.9.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras indígenas e pessoa com deficiência, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.9.2.** Os proponentes negros, indígenas ou pessoa com deficiencia optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 3.9.3.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;
- 3.9.4.** Na hipótese de, observado o disposto no item 3.8.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.
- 3.9.5.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.
- 3.10.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:
- apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
 - procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado

negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

- c. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.11.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
 - b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **CURSOS:** ação formativa planejada, sistematizada e estruturada em unidades de conhecimento, que visa desenvolver competências, habilidades e saberes teóricos e/ou práticos em determinado campo de estudo. Possui objetivos pedagógicos definidos, metodologia de ensino, carga horária, programação de conteúdos e acompanhamento formativo, podendo culminar em certificação ou avaliação dos participantes;
- b. **OFICINA:** modalidade formativa de curta duração, caracterizada pela abordagem prática, participativa e vivencial, na qual os participantes aprendem por meio da experimentação direta e da troca de saberes. Foca na realização de atividades aplicadas, exercícios, práticas coletivas ou produção de resultados imediatos, priorizando o “aprender fazendo” em

dinâmicas colaborativas e interativas mediadas por um instrutor ou facilitador;

- c. **CAPACITAÇÃO:** processo formativo orientado ao aprimoramento de conhecimentos, competências técnicas e habilidades profissionais, visando fortalecer a atuação dos participantes em determinado setor ou área. Engloba diversos formatos pedagógicos, como cursos, oficinas, treinamentos e atividades de atualização, com foco no desenvolvimento contínuo, melhoria de desempenho, aperfeiçoamento técnico e consolidação de práticas eficazes no campo de atuação;
- d. **Agentes culturais:** toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros podendo ser: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI); Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc); Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

5.1.1. Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos (COM CNPJ), com sede no Maranhão, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva comprovadamente ações no setor cultural por, no mínimo 3 (três) anos;

5.1.1.1. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

5.1.2. Grupo ou Coletivo ou Iniciativa Coletiva ou (SEM CNPJ), organizado, que desenvolva ações fomento e difusão das expressões culturais, por, no mínimo 3 (três) anos, representados por uma liderança escolhida dentre os

membros do Grupo e apresentada Carta Coletiva de Anuênciamodelo disponível no Anexo III);

5.1.3. O/a proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

5.2. NÃO PODERÁ ser proponente neste Edital:

5.2.1. MEI ou Pessoa Física salvo na condição de representante de Coletivo Cultural sem CNPJ conforme disposto no item 5.1.2;

5.2.2. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e coletivos culturais cujos sócios, diretores e/ou administradores ou representantes:

5.2.2.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2.2.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2.2.3. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

5.2.3. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

5.2.4. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

5.2.5. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;

- 5.2.6.** O Representante, sócio, diretor ou administrador que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.2.2 e seus subitens.
- 5.2.7.** Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.3.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

6. DAS VAGAS

- 6.1.** Este edital contempla 60 (Sessenta) vagas para apoio/fomento de iniciativas de formação e capacitação de agentes culturais multilinguagens que evidenciem e promovam a cultura do Estado do Maranhão
- 6.2.** De acordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.6, serão reservadas mínimo de 25% das vagas para os proponentes que se autodeclararem pretos ou pardos e 10% das vagas para os proponentes que se declararem indígenas, e 5% para pessoas com deficiência da seguinte maneira:

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR AÇÕES AFIRMATIVAS				
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOA NEGRA (25%)	COTA PESSOA INDIGENA (10%)	COTA PESSOA COM DEFICIENCIA (5%)
60	34	15	7	4

- 6.3.** As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residente nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária da seguinte maneira:
- 6.3.1.** 40% (Quarenta por cento), ou seja, 24 (vinte e quatro) vagas para os Municípios da Grande Ilha: **São Luis, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;**

6.3.2. 60% (Sessenta por Cento), ou seja, 36 (trinta e seis) vagas para os demais municípios do Estado Integrantes das demais regiões geográficas do Estado.

6.4. Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Maranhão constam dispostos em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

6.5. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de endereço;

6.6. Caso em alguma das regiões ou categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item 3.9, estas serão redistribuídas para à outra região;

6.7. Respeitados os critérios acima descritos, as vagas deste Edital ficam distribuídas conforme tabela a seguir:

REGIÃO GEOGRÁFICA	Vagas	% Real
Grande Ilha – São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa	24	40,00%
Municípios das Demais Regiões Geográficas	36	60,00%
TOTAL	60	100,00%

AÇÕES AFIRMATIVAS (POLITICA DE COTAS)	Vagas	% Real
Pessoa Negra	15	25,00%
Pessoa Indígena	7	11,67%
Pessoa com Deficiência	4	6,67%
Ampla Concorrência	34	56,67%
TOTAL	60	100,00%

GRANDE ILHA – SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA	Vagas	% Real
Pessoa Negra	6	25,00%
Pessoa Indígena	3	12,50%
Pessoa com Deficiência	2	8,33%
Ampla Concorrência	13	54,17%
TOTAL	24	100,00%

MUNICÍPIOS DAS DEMAIS REGIÕES GEOGRÁFICAS	Vagas	% Real
Pessoa Negra	9	25,00%

Pessoa Indígena	4	11,11%
Pessoa com Deficiência	2	5,56%
Ampla Concorrência	21	58,33%
TOTAL	36	100,00%

- 6.8.** Caso deseje, o proponente deverá indicar, no momento da inscrição, para qual cota deseja concorrer e apresentar a autodeclaração;
- 6.9.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo II), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;
- 6.10.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo III);
- 6.11.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;
 - 6.11.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras indígenas e pessoa com deficiência, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção;
 - 6.11.2.** Os proponentes negros, indígenas e pessoa com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
 - 6.11.3.** Na hipótese de, observado o disposto no item 6.11, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto,

direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação;

6.11.4. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no momento da inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência;

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br>

7.2. A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.3. As inscrições, envio de documentação de habilitação e recursos, no último dia se encerrão às 18h00min, horário de Brasília;

7.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

7.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

7.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do proponente.

7.7. O Proponente poderá inscrever somente uma proposta no Presente Edital.

7.7.1. No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada pelo proponente.

7.7.2. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.

7.8. O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

7.8.1. Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

- 7.9.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação;
- 7.10.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 7.11.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.12.** **O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.**
- 7.13.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.14.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.15.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.16.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma **conta bancária do tipo corrente**, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 7.16.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.17.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.18.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

- 7.19.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 7.20.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 7.21.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- 8.1.** Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosa;
- 8.2.** Cópia simples do documento de Identidade e CPF e Cartao CNPJ;
- 8.3.** Comprovante de endereço do proponente (últimos 03 meses);
 - 8.3.1.** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 8.4.** Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;
- 8.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE**
informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
 - 8.5.1.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
 - 8.5.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
 - 8.5.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 8.6.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 8.7.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 8.8.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 8.9.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

- 8.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.11.** Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;
- 8.12.** **As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.**
8.12.1. As comprovações de **Regularidade Fiscal** deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 9.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 9.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais convocados à atuar como membros e designados por meio de portaria.
- 9.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 9.4.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
 - a.** Que tenham interesse direto na proposta;
 - b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - c.** Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
 - d.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 9.5.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 9.6.** O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 9.7.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 10 do presente Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Os Proponentes neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

a. Histórico / Trajetória: trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 40**), considerando:

- I. Tempo de atuação comprovado;
- II. Produções comprovadas - Exemplo Comprovação de atuação/realização de Cursos/capacitações/oficinas ou congêneres

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	1 ponto	3	3	15 pontos
	Mais de 4 a 9 anos	2 pontos		6	
	Mais de 9 a 14 anos	3 pontos		9	
	Mais de 14 a 19 anos	4 pontos		12	
	Mais de 19 anos	5 pontos		15	
II. Produções comprovadas – Comprovação de atuação/realização de Cursos/capacitações/oficinas ou congêneres	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a 40 pontos			40 pontos

b. Potencial de Impacto / Originalidade / Criatividade: amplitude de contribuições do proponente documentalmente comprovadas (**Pontuação de 0 a 30**), considerando:

- I. **Potencial de Impacto;**

II. Originalidade

III. Criatividade.

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGÊNCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Potencial de Impacto Cultural do Projeto	Municipal	1 ponto	2	2	10
	Regional	2 pontos		4	
	Estadual	3 pontos		6	
	Nacional	4 pontos		8	
	Estrangeira	5 pontos		10	
II. Originalidade	Originalidade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
III. Criatividade	Criatividade do Projeto	0 a 5 pontos		10	10
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III	0 a 30 pontos		30 pontos	

c. **Proposta/Produto:** viabilidade do projeto a ser executado (**Pontuação de 0 a 20**), considerando:

- I. Detalhamento das Informações
- II. Ementa/Conteúdo a Ser Desenvolvido
- III. Adequação Orçamentária;
- IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade

CRITÉRIO C: PROPOSTA/PRODUTO				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Detalhamento das Informações	Se a proposta é coerente e possui uma quantidade adequada de informações que permitem e facilitam seu entendimento	0 a 5 pontos	2	10 pontos
II. Ementa/Conteúdo a Ser Desenvolvido	Relevância do Objeto que será trabalho/desenvolvido ao longo do curso/Oficina/Capacitação	0 a 5 pontos	2	10 pontos
III. Adequação Orçamentária	Se os itens pedidos têm ligação com a proposta e preveem valores compatíveis com os praticados	0 a 5 pontos	1	5 pontos

IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade	Se há garantias e ações voltadas à acessibilidade, com previsão de serviços prometidos no orçamento	0 a 5 pontos	1	5 pontos
TOTAL		0 a 20 pontos	30 Pontos	

10.2. A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO “A”	TOTAL CRITÉRIO “B”	TOTAL CRITÉRIO “C”	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total dos Critérios “A”, “B” e “C”)
0 A 40 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 a 100 pontos

10.3. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

10.3.1. Será adicionado à nota final, (1) um ponto extra – **não cumulativo** - , aos seguintes seguimentos sociais;

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

10.4. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a. Maior pontuação no Critério “C”;
- b. Maior pontuação no Critério “B”;
- c. Maior pontuação no Critério “A”.

10.4.1. Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+.

- 10.4.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 10.4.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 10.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.
- 10.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

11. DOS RESULTADOS DA ETAPA DE SELEÇÃO E FASE RECURSAL

- 11.1.** O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado de acordo com o cronograma deste Edital no Site Oficial da SECMA em:
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024>
- 11.2.** As propostas serão classificadas como: **PRELIMINARMENTE SELECIONADOS, SUPLENTES e NÃO SELECIONADOS;**
- 11.2.1.** Entende-se por **PRELIMINARMENTE SELECIONADOS**, aqueles proponentes aprovados dentro do número de vagas oferecidas no Edital, considerados os critérios de desconcentração regional e de políticas afirmativas;
- 11.2.2.** Entende-se por **SUPLENTES**, aqueles proponentes que obtiveram nota acima do mínimo estabelecido no item 11.10. porém estão fora das vagas oferecidas no Edital, considerados os critérios de desconcentração regional e de políticas afirmativas;
- 11.2.3.** Entende-se por **NÃO SELECIONADOS**, aqueles proponentes que obtiveram nota inferior ao mínimo estabelecido neste edital ou seja, 60 (sessenta) pontos.
- 11.3.** Contra o resultado preliminar caberá recurso por quaisquer dos proponentes.
- 11.4.** Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo mínimo legal, de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Resultado Preliminar;

considera-se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no site Oficial;

11.5. O Recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado por meio da Plataforma Progas onde foi realizada a inscrição neste Edital;

11.6. **Não serão aceitos o envio de novos documentos em fase recursal da etapa de seleção;**

11.7. Apenas os itens apontados pelo recorrente serão reanalisados;

11.8. O Status de “**PRELIMINARMENTE SELECIONADO**” no Resultado Preliminar – Etapa de Seleção, não garante a aprovação no resultado Final, vez que todos os proponentes podem interpor recurso à esta etapa;

11.9. A Relação final dos Selecionados será divulgada após a análise de todos os recursos interpostos.

11.10. O Resultado Final da etapa de Seleção será publicado no site Oficial da SECMA, em: <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-oucampanhas/aldir-blanc-2024>

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em www.cultura.ma.gov.br:

12.1.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;

12.2. Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.

12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

12.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em: <https://www.cultura.ma.gov.br> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.
- 12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
- 12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- 12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.
- 12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

13. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.** Após a publicação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br, o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibilizá-lo à SECMA em prazo não superior a 18 meses.
- 13.2.** É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;
- 13.3.** O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:
- Ofício de encaminhamento;
 - Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem;

- d. Relatório de execução;
- 13.4.** A prestação de contas poderá se dar por visita in loco, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, links) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas;
- 13.5.** A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- 13.6.** O/as contemplados serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 13.7.** As despesas realizadas pelo/a selecionado/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado;
- 13.7.1.** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado;
- 13.8.** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto;
- 13.9.** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;
- 13.10.** O/a beneficiário/a deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada;
- 13.11.** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos da legislação;
- 13.12.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade;

- 13.13.** A Prestação de Contas de que trata este item não exime a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente;
- 13.14.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas;

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 14.1.** Os pagamentos aos selecionados deste edital ficam definidos no seguinte valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais);
- 14.2.** Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária
- 14.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.;
- 14.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas;
- 14.5.** Os recursos para pagamento dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais);
- 14.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 14.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento dos projetos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações
- 14.8.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso receberá no email informado no formulário

de inscrição o termo de execução cultural e deverá devolve-lo assinado em prazo não superior a 3 dias a contar do seu recebimento

14.9. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo

14.10. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único

14.11. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.12. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a o recebimento do mesmo por via digital em plataforma específica para este fim.

14.13. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada pelo proponente no ato da inscrição, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Execução Cultural devidamente assinado

14.14. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável;

14.15. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente

14.16. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção

14.17. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

14.18. Os Selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendencia, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos/fomentos/apoio celebrados com o Estado do Maranhão, ou que estejam inseridos no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão desclassificados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

15.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

15.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

15.1.2. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

15.1.3. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

15.1.4. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

15.1.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

15.1.6. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive quanto a direitos autorais;

15.1.7. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

15.1.8. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

16.1. O Estado obriga-se a:

- 16.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- 16.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

18. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 18.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 18.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.
- 18.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

19. DO CRONOGRAMA

19.1. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
EVENTO	DATA PROVÁVEL
Publicação do Edital	28.11.2025
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO	
	até 03.12.2025
INSCRIÇÕES	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	03.12.2025 a 17.12.2025

ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise pela Comissão de Seleção	Até 10 dias corridos após o final do evento anterior ou 18.12.2025 a 28.12.2025
Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	Dia útil posterior ao final do evento anterior ou 29.12.2025
Prazo Recursal da Etapa de Seleção	Três dias úteis contados do final do evento anterior ou 30.12.2025 a 02.01.2026
Análise dos Recursos – Etapa de Seleção	03.01.2026 a 08.01.2026
Resultado Final da Etapa de Seleção	Dia útil posterior ao final do evento anterior ou 09.01.2026
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio da Documentação de Habilitação	Cinco dias úteis contados do final do evento anterior ou 12.01.2026 a 16.01.2026
Análise da Documentação de Habilitação	Até 5 dias uteis após o final do evento anterior ou 16.01.2026 a 23.01.2026
Resultado Preliminar – Etapa de Habilitação	Dia útil posterior ao final do evento anterior ou 26.01.2026
Prazo Recursal da Etapa de Habilitação	Três dias uteis contados do final do evento anterior ou 27.01.2026 a 29.01.2026
Análise dos Recursos – Etapa de Habilitação	30.01.2026 a 05.02.2026
Resultado Final da Etapa de Habilitação	Dia útil posterior ao Final do Evento Anterior ou 06.02.2026
Assinatura dos Termos de Compromisso Cultural	5 dias contados do final do evento anterior ou 09.02.2026 a 13.02.2026
Início do Pagamento	16.02.2026

- 19.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.
- 19.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 20.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
 - a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
 - b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
 - d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 21.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 22.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 22.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 22.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 22.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br;
- 22.6.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 22.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 28 de novembro de 2024

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura